MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 594/2018

22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 093/2018, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viradouro; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROCESSO Nº 423/18
Protocolado às fls. 53
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
23 de 11 de 2018

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 093/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viradouro."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que foram conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)– A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao cargo de conselheiro tutelar e às peculiaridade local será fixada na referência salarial - R 05(cinco) da tabela de vencimentos/salários do quadro de pessoal do Município de Viradouro.

ARTIGO 2º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a presença de Vossa Excelência, para apresentar o anexo projeto de lei que tem o escopo de fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, haja vista que a fixação da remuneração está prevista no art. 39 da Lei Municipal nº 2.100, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, de 02 de maio de 2001.

O Projeto de Lei n. 092/2018, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal da Rede de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhado a esta Casa de Leis, e que revoga a Lei Municipal nº 2100/2001, não contempla mais tal previsão, pois se trata de um instituto que valida eminentemente as regras para funcionamento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, que para tanto necessita também de ações do Conselho Tutelar, que da mesma forma, tem suas regras estabelecidas na eminente Legislação.

De melhor colocação se demonstra, em nosso entendimento, após observar várias Legislações que cuidam da mesma matéria, a fixação da remuneração para os membros do Conselho Tutelar, em Lei específica, apartada das regras conforme supramencionado.Não havendo qualquer acréscimo financeiro aos valores dispendidos com pessoal é dispensada à elaboração do impacto orçamentário financeiro.

Assim sendo enviamos a presente propositura para análise dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação que se dê em mesmo momento em que se faça a aprovação do Projeto de Lei nº 092/2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 22 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL